

CONTRATO DE ADEÇÃO DE MÚTUO CONVERTÍVEL E OUTRAS AVENÇAS

IMPORTANTE: AO ADQUIRIR STARTUP TOKEN(S) VOCÊ ACEITA TACITAMENTE O DISPOSTO NESTE DOCUMENTO. PORTANTO, LEIA TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES ANTES DE CONCLUIR SUA AQUISIÇÃO DO(S) STARTUP TOKEN(S) E SÓ CONCLUA A AQUISIÇÃO DO(S) STARTUP TOKEN(S) SE ESTIVER DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE DOCUMENTO.

QUADRO I - PARTES

EMISSORA

Nome: **DECLARE CRIPTO SISTEMAS LTDA.**

CNPJ: 46.837.888/0001-12

Endereço: Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Rio Branco

Cidade: Porto Alegre

Estado: RS

CEP: 90430-001

FUNDADORES

1. **DENIS DA SILVEIRA ROCHO**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 03/03/1982, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 822.005.210-49, identidade: 9071185401, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TOCANTINS, número 191, bairro PARQUE 35, APT: 06, município GUAIBA - RS, CEP: 92.706-040.

2. **DIOGO SEBASTIAO MURY**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 15/01/1993, profissão: ADMINISTRADOR, nº do CPF: 007.568.100-51, identidade: 1107146555, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA OSVALDO ARANHA, número 629, bairro Praia Grande, município TORRES - RS, CEP: 95.560-000.

3. **MAIKEL WILLIANS GOULART OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 03/05/1982, DESENVOLVEDOR DE SISTEMAS, identidade 6076102646, órgão expedidor SJS/II-RS, portador do CPF/MF nº 001.653.560-06, com domicílio na Rua Jari, 359, Bloco E, apto 901, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP 91350-170.

4. **ISMAEL JOSÉ PERPÉTUO DECOL**, brasileiro, casado, nascido em 16/08/1985, ADVOGADO, identidade 9083666363, órgão expedidor SJS/II – RS, portador do CPF/MF nº 010.430.320-45, com domicílio na Rua Santa Maria, 666/202, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92025-390.

5. **GUILHERME GOULART BRENNER**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/07/2003, inscrito no RG 8122865697 – SSP/RS, CPF 601.280.360-52, residente e domiciliado na Rua Eng. Frederico Dante, 570, apto 702; Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91130-040.

6. **RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/02/1984, inscrito no RG 8079152784 – SSP/RS, CPF 004.069.380-59, residente e domiciliado na Rua Caroba, 575, Lot. Cantegril-Acs 13, Gravataí/RS, CEP 94451-210.

7. **AUGUSTO BACKES**, brasileiro, casado, nascido em 29/05/1987, empresário, identidade 1095221055, órgão expedidor SJS-RS, portador do CPF/MF nº 017.515.540-23, com domicílio na Rua Vereador Ramon Filomeno, 255, Itacorubi, Florianópolis, CEP 88034-495.

MUTUANTES

Pessoas físicas ou jurídicas que adquirem um Startup Token (conforme definição deste documento).

DS
DDSR
DS
DSM
DS
GGB
DS
IJPD

Página 1 de 12

DS
MUNGA
DS
PAO
DS
RD
DS
ETC

INTERVENIENTE ANUENTENome: **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. ("PLATAFORMA")**

CNPJ: 18.213.434/0001-35

Endereço: Alameda Mamoré, 687, Conjunto 303, Sala 3, Alphaville Industrial

Cidade: Barueri

Estado: SP

CEP: 06454-040

QUADRO II – CARACTERÍSTICAS RELEVANTES

Negócio: Plataforma para cálculo de impostos, geração de guias de pagamento, suporte com análises gráficas e preparação de documentos para suporte na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos clientes que operam e/ou investem em criptoativos no Brasil.

Valuation Atual*: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais)

**Valuation informado pela Emissora, sem qualquer análise por parte da Interveniente Anuente*

O presente Contrato de Adesão de Mútuo Conversível e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado pela Emissora, Fundadores e os Mutuantes indicados no Quadro I acima, os quais são designados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- A.** A **EMISSORA** é sociedade empresária constituída pelos Fundadores, que exerce as atividades descritas acima ("Negócio") e na proposta de investimento ("Lâmina"), disponibilizada aos **MUTUANTES** no site da **PLATAFORMA**;
- B.** A **EMISSORA** emitiu, por meio da **PLATAFORMA**, tokens representativos de mútuo conversível ("Startup Token") ("Oferta");
- C.** O **MUTUANTE**, após análise da Lâmina, deseja investir no Negócio, por meio da aquisição de Startup Tokens ("Investimento").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), assim como pelos termos, cláusulas e condições a seguir expostas:

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições do Investimento, por meio de mútuo conversível em participação societária da **EMISSORA** ("Mútuo Conversível").

1.1.1. O **MUTUANTE**, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE STARTUP TOKEN(S), ACEITA DE FORMA TÁCITA ESTE CONTRATO.

1.1.2. O **MUTUANTE** RECONHECE E CONCORDA QUE HÁ O RISCO DE PERDA DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO EM CASO DE INSUCESSO DA EMISSORA, ENTENDIDO COMO A INCAPACIDADE DA EMPRESA DE GERAR RECEITAS SUFICIENTES PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E/OU A INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO DE LIQUIDEZ. O **MUTUANTE** DECLARA TER PLENO CONHECIMENTO DE QUE INVESTIMENTOS EM

DS
DDSR
DS
DSM
DS
GGB
DS
IJPD

Página 2 de 12

DS
MUNGA
DS
PAO
DS
RD
DS
ETC

EMPRESAS ENVOLVEM RISCOS SIGNIFICATIVOS E QUE A POSSIBILIDADE DE PERDA DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO É UM DESSES.

1.1.3. O **MUTUANTE** DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A **PLATAFORMA** NÃO POSSUI QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AO OBJETO DESTE CONTRATO, SENDO APENAS A **EMISSORA** E SEUS FUNDADORES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO DISPOSTO NESTE CONTRATO.

1.2. Nesta data, o **MUTUANTE** empresta à **EMISSORA**, por meio da aquisição do(s) Startup Token(s), o valor bruto total equivalente ao Valor Unitário multiplicado pela quantidade de Startup Token(s) adquirido pelo **MUTUANTE** (“**Valor do Mútuo Conversível**”).

1.1.4. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos, impostos, taxas, contribuições, deduções, encargos e/ou retenções cuja responsabilidade de recolhimento lhes seja atribuída por lei.

1.1.5. O Mútuo Conversível não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

1.2. Os Fundadores declaram e garantem, neste ato, que o Valor do Mútuo Conversível será utilizado pela **EMISSORA** única e exclusivamente para execução do Negócio.

2. VENCIMENTO

2.1. Fica convencionado que este Contrato vencerá no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de encerramento da Oferta, divulgada oficialmente e de forma definitiva no site da **PLATAFORMA** (“**Data de Vencimento**”).

2.2. Salvo nas hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) previstas na Cláusula 9 abaixo, a restituição do Valor do Mútuo Conversível na Data de Vencimento se dará mediante conversão do Valor do Mútuo Conversível em participação societária do **MUTUANTE** na **EMISSORA**, a exclusivo critério do **MUTUANTE**, nos termos da Cláusula 4, abaixo.

2.3. O Mútuo Conversível não poderá ser liquidado antecipadamente, a qualquer tempo, por iniciativa unilateral da **EMISSORA**.

2.4. Se o **MUTUANTE** optar por não realizar a Conversão até a Data de Vencimento e não houver a sua prorrogação, nos termos da Cláusula 3.1, acima, o Valor do Mútuo Conversível deverá ser pago pela **EMISSORA** ao **MUTUANTE** em sua integralidade, acrescido da correção e dos eventuais encargos moratórios e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, mediante depósito na conta corrente de titularidade do **MUTUANTE** por ele indicada quando de seu cadastro na **PLATAFORMA**, em até 60 (sessenta) dias da Data de Vencimento, conforme aplicável.

2.5. Fica expressamente vedada a realização de qualquer resgate antecipado do Valor do Mútuo Conversível pela **EMISSORA** sem a anuência do **MUTUANTE**.

3. CONVERSÃO

3.1. A exclusivo critério do **MUTUANTE**, o Mútuo Conversível poderá ser convertido em participação societária do **MUTUANTE** na **EMISSORA**, conforme fórmula indicada na Cláusula 3.2, abaixo (“**Conversão**”), nas seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Conversão**”):

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

3.1.1. A qualquer tempo até e incluindo a Data de Vencimento, em caso de ocorrência (i) de alienação, alteração ou transferência, em uma ou em série de operações correlatas, de quotas da **EMISSORA** representativas do controle da **EMISSORA** a terceiro que não seja Parte Relacionada dos Fundadores nesta data, assim entendido como (a) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) das participações societárias com direito a voto e o uso efetivo do poder de orientar ou causar a orientação da administração ou políticas da **EMISSORA**; ou (b) o poder de nomear a maioria dos administradores da **EMISSORA**, seja por meio da participação societária, por meio de contrato ou de qualquer outra forma; ou (c) o direito de indicação e/ou eleição da maioria dos membros da administração da **EMISSORA**; ou (ii) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a **EMISSORA** ou as quotas, conforme aplicável, ou seus ativos (cada um dos itens (i) ou (ii) acima, um “Evento de Liquidez”).

3.1.2. Antes da Data de Vencimento, em caso de oferta pública inicial de ações da **EMISSORA** (“IPO”);

3.1.3. Na Data de Vencimento deste Contrato, caso não tenha ocorrido a Conversão por qualquer outra hipótese.

3.2. Em caso de Conversão, o **MUTUANTE** fará jus à participação societária na **EMISSORA** a ser calculada conforme abaixo:

$$\text{Participação Societária}^* = (\text{Valor Total Investimento/Valuation Atual}) \times 100$$

Onde:

“Valor Total Investimento” significa o valor total do Investimento, ou seja, o valor equivalente ao montante total pago pelo **MUTUANTE** pela aquisição de Startup Token(s);

“/” significa divisão;

“X” significa multiplicação.

3.2.1. Em caso de Conversão, o **MUTUANTE** fará jus a quotas ou ações ordinárias de emissão da **EMISSORA**, com direitos de voto e direito a recebimento de lucros ou dividendos nos mesmos termos dos Fundadores, observado o acordo de sócios vigente da **EMISSORA**, em quantidade necessária para que o **MUTUANTE** detenha a Participação Societária a que faz jus nos termos da fórmula acima.

3.3. Em caso de Evento de Liquidez ou IPO, o **MUTUANTE** poderá, a seu exclusivo critério: (i) declarar o Vencimento Antecipado do Mútuo Conversível, de acordo com a Cláusula 4.1, e receber o Valor do Mútuo Conversível, nos termos da Cláusula 4.1, antes da efetiva execução do Evento de Liquidez; ou (ii) optar pela Conversão, conforme estipulado na Cláusula 3.1, de forma que sua participação será alienada nos mesmos preços e condições oferecidos aos Fundadores, de forma proporcional, ou serão objeto da oferta pública inicial de ações da **EMISSORA**, conforme aplicável.

DS DDSR DS DSM DS GGB DS IJPD

DS MUNGA DS PAO DS RD DS GTC

3.4. Em caso de celebração de documento vinculante pela **EMISSORA** ou Fundadores referentes a um Evento de Liquidez, ou em caso de aprovação vinculante pelos Fundadores em relação ao item 3.1.2, acima, a **EMISSORA** deverá notificar o **MUTUANTE**, em até 5 (cinco) dias do ato, acerca da ocorrência de uma das Hipóteses de Conversão, bem como aguardar a manifestação do **MUTUANTE** para efetivação das referidas Hipóteses de Conversão (“**Notificação Hipóteses de Conversão**”). Em caso de Evento de Liquidez, a **EMISSORA** ou os Fundadores, deverão indicar na Notificação Hipóteses de Conversão: (i) o preço considerado na operação e métricas usadas para seu cálculo (total e por quota/ação, forma de pagamento, parte à vista e à prazo e de cálculo de eventuais parcelas adicionais para pagamento futuro); e (ii) a quantidade e titularidade das quotas a serem transferidas, conforme aplicável ou a descrição dos ativos ou da operação pretendida.

3.4.1. O **MUTUANTE** deverá notificar a **EMISSORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação Hipóteses de Conversão, se deseja realizar a Conversão, observado a Cláusula 3.3, acima (“**Resposta à Notificação Hipóteses de Conversão**”). No caso de ausência de manifestação do **MUTUANTE** dentro do referido prazo, será considerado para todos os fins que o **MUTUANTE** optou pelo Vencimento Antecipado do Mútuo Conversível, de acordo com a Cláusula 4.1, isentando a **EMISSORA** e seus Fundadores de qualquer responsabilidade pela não Conversão.

3.4.2. Uma vez recebida a Resposta à Notificação Hipóteses de Conversão pela **EMISSORA** no qual o **MUTUANTE** manifeste expressamente seu interesse pela Conversão, os Fundadores obrigam-se, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar, e fazer com que a **EMISSORA** tome todas as medidas necessárias para que o Mútuo Conversível seja convertido, nos termos indicados na Cláusula 3.1, acima, no prazo necessário para que o **MUTUANTE** participe do Evento de Liquidez ou do IPO como sócio ou acionista da **EMISSORA**, com os devidos atos registrado perante a Junta Comercial competente.

3.4.3. Em caso de Evento de Liquidez e manifestação do **MUTUANTE** pela Conversão, os Fundadores deverão garantir ao **MUTUANTE** o direito de vender suas quotas/ações em conjunto com os Fundadores, nos mesmos termos e a igual preço por quota/ação.

3.5. Os Fundadores, na qualidade de detentores da totalidade do capital social da **EMISSORA**, desde já renunciam expressa, irrevogável e irretroatavelmente a qualquer direito de preferência de que sejam ou venham a ser titulares, por disposição de lei ou regulamento ou a qualquer outro título, com relação à subscrição das quotas/ações preferenciais de sua emissão decorrentes de eventual Conversão, bem como em relação à aquisição ou subscrição do Mútuo Conversível cujo direito de preferência seja reservado ao **MUTUANTE**, reconhecendo o **MUTUANTE** como único e legítimo titular do direito de adquirir e subscrever o Mútuo Conversível e quotas/ações ora referidos.

3.5.1. Os Fundadores desde já se comprometem a fazer com que terceiros que eventualmente venham a deter parcela do capital social da **EMISSORA** antes da Conversão ou da quitação do Mútuo Conversível assumam os mesmos exatos compromissos dispostos na Cláusula 3.5 acima.

3.6. No âmbito da Conversão, o **MUTUANTE** subscreverá quotas/ações da **EMISSORA**, conforme indicado na Cláusula 3.1, acima, que serão integralizadas através da compensação do Valor do Mútuo

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

Conversível anteriormente desembolsado em favor da **EMISSORA**. Com a integralização das quotas/ações de emissão da **EMISSORA**, o Mútuo Conversível será considerado integralmente quitado e este Contrato será automaticamente extinto.

3.6.1. No caso de transformação da **EMISSORA** em sociedade anônima a partir desta data e em caso de Conversão, os Fundadores comprometem-se a fazer com que a **EMISSORA** tome as providências necessárias para a devida escrituração das ações destinadas ao **MUTUANTE** no livro de Registro de Ações da **EMISSORA**, observados os termos da Cláusula 3.1, acima.

3.7. Em até 30 (trinta) dias antes da Data de Vencimento, os Fundadores deverão disponibilizar ao **MUTUANTE** o Acordo de Sócios ou de Acionistas da **EMISSORA** (“**Acordo**”) para que este possa analisar o Acordo e manifestar pela sua decisão de Conversão nos termos da Cláusula 3.1.3, acima. Em caso de Conversão em decorrência da Cláusula 3.1.3, acima, e após tornar-se efetivamente sócio ou acionista da **EMISSORA**, o **MUTUANTE** compromete-se, neste ato, a se sujeitar ao Acordo, mediante assinatura do respectivo termo de adesão a este ou outra forma definida nos termos do Acordo.

3.8. O **MUTUANTE** declara estar ciente de que a **EMISSORA** poderá ter seu capital social aumentado a partir desta data, de forma que a participação societária do **MUTUANTE** na **EMISSORA** quando da Conversão poderá ser menor que a calculada nesta data, caso a Conversão ocorresse nesta data.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. O Mútuo Conversível e todas as obrigações deles decorrentes serão declarados antecipadamente vencidos (“**Vencimento Antecipado**”) automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.4.1, acima, bem como em qualquer das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

(i) Ocorrência de protesto de títulos contra a **EMISSORA** em valor superior a 20% (vinte por cento) de sua receita bruta calculado nos últimos 12 (doze) meses, individualmente ou de forma agregada, salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, conforme comprovado pela **EMISSORA** através de comunicado ao **MUTUANTE**; ou (b) se for cancelado, sustado ou contestado judicialmente pela **EMISSORA**, ou se forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da respectiva ocorrência;

(ii) Decretação de falência, pedido de falência requerido por terceiro, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da **EMISSORA**, não elidido, contestado, suspenso e/ou cujo pagamento não tenha sido comprovado pela **EMISSORA**, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, conforme previsto a seguir;

(iii) Em caso de deliberação pela liquidação, dissolução ou extinção da **EMISSORA**;

(iv) Inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras contratadas pela **EMISSORA** de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma individual ou agregada;

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

- (v) Caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelos Fundadores ou pela **EMISSORA** neste Contrato;
- (vi) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a **EMISSORA**, não sanada em no prazo de 60 (sessenta dias) da decisão;
- (vii) Alteração ou modificação do objeto social da **EMISSORA** que modifique substancialmente as atividades por ela hoje praticadas;
- (viii) Assunção de empréstimos, financiamentos ou obrigações pecuniárias pela **EMISSORA** não conversíveis em participação futura e de valores superiores a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta calculada nos últimos 12 (doze) meses, em uma ou mais operações, de forma individual ou agregada;
- (ix) A outorga pela **EMISSORA** de qualquer garantia em favor de terceiros ou a assunção pela **EMISSORA** de qualquer obrigação pecuniária de terceiro em valor superior a 20% (vinte por cento) de sua receita bruta calculado nos últimos 12 (doze) meses;
- (x) Caso os recursos captados através do Mútuo Conversível sejam utilizados de forma diversa do disposto neste Contrato;
- (xi) Redução de capital da **EMISSORA**, exceto para absorção de prejuízos;
- (xii) Alienação, por meio de uma única ou uma série de operações correlatas, da totalidade ou totalidade substancial dos bens e ativos da **EMISSORA**;
- (xiii) Caso a **EMISSORA** deixe de apresentar suas demonstrações financeiras trimestralmente, não sanada em até 15 (quinze) dias de recebimento de notificação neste sentido;
- (xiv) Declaração ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pela **EMISSORA**, exceto aqueles legalmente previstos, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado e/ou a **EMISSORA** estiver inadimplente ou em mora com relação às suas obrigações previstas neste Contrato e tal Evento de Vencimento Antecipado, inadimplemento ou mora não tenham sido sanados nos termos deste Contrato; e/ou
- (xv) Iniciação, celebração ou assinatura, pela **EMISSORA**, de ato, instrumento, acordo ou qualquer outro negócio jurídico injustificado com qualquer parte relacionada, isto é, com qualquer pessoa ou entidade que tiver um grau definido de relacionamento com a **EMISSORA**, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“**Partes Relacionadas**”).

4.2. Em caso de Vencimento Antecipado, a **EMISSORA** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor do Mútuo Conversível em dinheiro, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica para a conta corrente do **MUTUANTE** que esteja cadastrada na **PLATAFORMA**, acrescido da correção monetária de acordo com variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”) ou de outro índice que o substitua ou o represente, dos eventuais encargos moratórios, nos termos da Cláusula 4.3, abaixo, e descontados os eventuais tributos retidos na fonte, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que ficou caracterizado o Vencimento Antecipado.

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

4.3. Sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela **EMISSORA** ao **MUTUANTE** nos termos deste Contrato, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente ao tempo decorrido, ambos calculados sobre o valor devido e não pago.

5. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA CONCESSÃO DO MÚTUO

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos referentes a este Mútuo Conversível, incluindo, sem limitação, este Contrato:

(i) A **EMISSORA** e os Fundadores comprometem-se a garantir ao **MUTUANTE** o direito de exercer a Conversão, em conformidade com a Cláusula 3, bem como de subscrever as respectivas quotas/ações;

(ii) A **EMISSORA** e os Fundadores comprometem-se a utilizar a integralidade dos recursos aportados pelo **MUTUANTE** nos termos deste Contrato e de acordo com o previsto na Cláusula 1.3, acima;

(iii) A **EMISSORA** deverá arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos (a) às publicações e registros necessários de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis; e (b) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a emissão e manutenção do Mútuo Conversível e sua Conversão;

(iv) Os Fundadores comprometem-se, enquanto forem administradores da **EMISSORA** e/ou sócios ou acionistas da **EMISSORA**, não exercer no Brasil atividades que concorram ou impliquem conflito de interesses com o Negócio, ou seja, não poderão deter participação societária direta ou indireta, ser empregado, administrador, consultor ou ter qualquer vínculo que implique controle ou gestão relevante de sociedades que realizem as atividades que concorram com o Negócio;

(v) A **EMISSORA** deverá celebrar contratos com seus colaboradores prevendo que toda propriedade intelectual desenvolvida por eles no contexto de sua relação de colaboração com a **EMISSORA** seja de propriedade exclusiva ou devidamente licenciada da/para a **EMISSORA**;

(vi) A **EMISSORA** compromete-se a informar e divulgar aos **MUTUANTES**, as demonstrações financeiras da **EMISSORA** trimestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o final de cada trimestre;

(vii) A **EMISSORA** deverá informar o **MUTUANTE** acerca de todas as alterações ao contrato ou estatuto social da **EMISSORA**, bem como em relação à transformação societária desta, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do registro do ato na Junta Comercial competente, bem como apresentar cópia integral do respectivo ato devidamente registrado.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. As Partes declaram e garantem que:

(i) Possuem plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações;

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

(ii) Têm ciência de todas as circunstâncias relativas a este Contrato bem como a legislação, civil e regulatória, que o rege, por terem, desde o início, deliberado e discutido cada cláusula e seus efeitos, cada qual representado por seus assessores jurídicos;

(iii) Todas as respectivas informações prestadas nos termos deste Contrato são verdadeiras, completas, suficientes, consistentes e corretas;

(iv) Leram, compreenderam e aderiram integralmente e estão de acordo com as disposições deste Contrato; e

(v) Os termos e condições deste Contrato foram ativamente negociados e redigidos de boa-fé pelas Partes, agindo estas na plena expressão e livre exercício de suas vontades, com ampla discussão e esclarecimento sobre os respectivos direitos e obrigações ora estipulados.

6.2. A **EMISSORA** e os Fundadores declaram e garantem que:

(i) Os Fundadores cumprem plenamente a legislação vigente e as obrigações pactuadas neste Contrato e fazem com que a **EMISSORA** cumpra plenamente a legislação vigente e as obrigações pactuadas neste Contrato;

(ii) A **EMISSORA** possui todas as autorizações e anuências dos seus sócios ou quaisquer terceiros interessados, tendo sido realizados todos os atos societários e contratuais necessários para a celebração deste Contrato pela **EMISSORA**, de modo que não há nenhuma vedação, restrição ou condicionamento legal, contratual ou societário ao exercício dos direitos garantidos ao **MUTUANTE** nos termos deste Contrato;

(iii) A **EMISSORA** detém a propriedade ou a legítima titularidade (ou o devido licenciamento) dos direitos de uso do nome empresarial, marcas, domínios de internet e *softwares* e/ou outros direitos de propriedade intelectual necessários para o desenvolvimento de seu plano de negócios, não infringindo ou conflitando com direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(iv) A **EMISSORA** é uma sociedade empresária devidamente constituída e existente nos termos da legislação brasileira e possui todas as autorizações, licenças e demais exigências regulatórias para desenvolver suas atividades, as quais são válidas;

(v) Os Fundadores são titulares da totalidade de 100% (cem por cento) das quotas/ações representativas do capital social da **EMISSORA** e não há terceiro que tenha qualquer título conversível em participação na **EMISSORA** nesta data;

(vi) A **EMISSORA** deverá comunicar ao **MUTUANTE**, em um prazo de antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, qualquer evento ou fato que envolva alguma deliberação por parte do **MUTUANTE**, incluindo o exercício de qualquer direito referente ao Startup Token, de modo que tal comunicação contenha informações suficientes para a tomada de decisão refletida e fundamentada por parte do **MUTUANTE**; e

(vii) Não há, nesta data, dividendos declarados e não pagos e nem quaisquer outros valores a serem pagos aos Fundadores que não foram devidamente informados no âmbito da Oferta.

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
ETC

6.3. As Partes estão cientes de seu dever de agir em conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao combate à corrupção e práticas de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/2013 e outras normas aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da outra parte; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.4. As Partes comprometem-se a observar todas as regras e princípios referentes à privacidade e proteção de dados estabelecidos na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), incluindo as providências para a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

7. PENALIDADE

7.1. Constituirá fraude, para fins deste Contrato, toda e qualquer operação realizada pela **EMISSORA** ou pelos Fundadores que produzam resultados semelhantes aos de um Evento de Liquidez, sem que configure um Evento de Liquidez conforme definição deste Contrato, devendo a **EMISSORA** e os Fundadores, solidariamente, pagarem ao **MUTUANTE**, de forma não compensatória, o valor correspondente ao Valor do Mútuo Conversível acrescido de multa de 20% (vinte por cento), corrigido pelo IPCA, na forma indicada na Cláusula 4.2, acima.

8. INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS

8.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência deste Contrato, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão enviadas para os endereços ou e-mails listados pelas Partes em sua qualificação. Qualquer alteração em tais endereços deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, sob pena de serem consideradas plenamente válidas e eficazes as comunicações efetuadas para os endereços constantes na qualificação.

9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo por anuência prévia e escrita da outra Parte.

9.3. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando integralmente as Partes por si e por seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, a qualquer título.

DS
DDSR


DS
DSM

DS
GGB

DS
IJPD

DS
MUNGA

DS
PAO

DS


DS
RD

DS
GTC

9.4. Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja, por qualquer razão, reputada inválida, ilegais, inexequíveis ou ineficaz em qualquer aspecto das leis aplicáveis, permanecerão plenamente válidas, legais, exequíveis e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes, gerando efeitos em sua máxima extensão, como forma de alcançar a vontade das Partes, devendo cada uma das Partes envidar seus melhores esforços para que a cláusula inválida ou ineficaz seja alterada mediante aditivo a este Contrato.

9.5. Eventuais alterações deste Contrato ou quaisquer de seus anexos somente serão válidas se constarem em documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por ambas as Partes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

9.6. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito. Qualquer tolerância das Partes na aplicação das penalidades previstas e na estrita execução e implementação deste Contrato, ou, ainda, na exigência de seus direitos, será mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de seu direito.

9.7. As Partes se comprometem a fazer tudo o que for razoável, necessário e desejável, com boa-fé e cooperação, para realizar o espírito e o objeto deste Contrato.

9.8. Este Contrato constitui todo o entendimento tido entre as Partes e substitui todas as condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos anteriores.

9.9. As Partes são contratantes independentes, sendo que, imediatamente antes da assinatura deste Contrato não havia entre as Partes qualquer tipo de vínculo societário, e este Contrato não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes, permanecendo as Partes independentes uma da outra.

9.10. Todo e qualquer valor devido por força ou em razão deste Contrato poderá ser cobrado por via de processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem se tratar de quantia líquida, certa e exigível, com a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

9.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de forma que a inobservância e o descumprimento das obrigações aqui estabelecidas autorizarão as Partes prejudicadas a requerer a execução específica das obrigações inadimplidas, de acordo com a legislação vigente. A mera conversão em pagamento de perdas e danos com relação ao não cumprimento das obrigações aqui assumidas poderá não ser suficiente para sanar tal descumprimento ou inobservância.

9.12. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.13. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Contrato em plataformas como a DocuSign ou similar.

9.14. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, sua existência ou validade, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que em razão de mudança de domicílio das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato para um só efeito, com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 5 de julho de 2023

EMISSORA:

DocuSigned by:

53C21E0FA5C8404...
DECLARE CRIPTO SISTEMAS LTDA.

FUNDADORES:

DocuSigned by:


53C21E0FA5C8404...
DENIS DA SILVEIRA ROCHO

DocuSigned by:

4512FF422C9A4DB...
MAIKEL WILLIANS GOULART OLIVEIRA

DocuSigned by:

D86AE8A49A47467...
GUILHERME GOULART BRENNER

DocuSigned by:

871897F754C9496...
AUGUSTO BACKES

DocuSigned by:

7CF62784118A494...
DIOGO SEBASTIAO MURY

DocuSigned by:

74FD000E0EA34EF...
ISMAEL JOSÉ PERPÉTUO DECOL

DocuSigned by:

35E5399EBCAA493...
RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE ANUENTE:

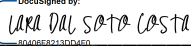
DocuSigned by:


661BE719C9BC49C...
DocuSigned by:

3F74B738A5BB460...
MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Roberto Dagnoni e Gleisson Terra Cabral

MUTUANTE: Pessoa física ou jurídica que aceita tacitamente este Contrato ao adquirir Startup Token(s).

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF/ME:

2. 
Nome:
CPF/ME: